



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	13	3	98
D.O.U.	18	3	98 Seção I P.46
ATO:	PM. 237 de 13/3/98		
D.O.U.	18	3	98 Seção I P.42

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO / MANTENEDORA: Centro Universitário de Barra Mansa/Soc. Barramansense de Ensino Superior		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração Estatutária		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº 23.000.014606/97-51		
PARECER Nº: CES 142/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17.02.98

1 - HISTÓRICO

O Presidente da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, por meio do Ofício SOBEU nº 561/97 datado de 02 de dezembro de 1997, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para solicitar a análise e encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a devida aprovação, novo texto do Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa.

O Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior particular e pluricurricular, mantida pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior - SOBEU, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra Mansa/RJ.

Tal estabelecimento é resultante da transformação das Faculdades Barra Mansa, mantidas pela SOBEU, conforme consta do relatório da CES/CNE, em anexo. Constando, também, do referenciado relatório que o Centro Universitário de Barra Mansa tem unidades permanentes nos vizinhos municípios fluminenses de Angra dos Reis, Barra do Pirai e Itatiaia.

A Interessada junta aos autos a documentação necessária à aprovação do novo texto estatutário.

Como consta dos autos, a Direção da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, apresenta o novo texto estatutário atendendo ao disposto no Parecer 707/97, de 02 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, que credenciou o Centro Universitário de Barra Mansa e aprovou seu Estatuto, ocasião que recomendou a sua adequação à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional até o dia 30 de dezembro do ano em curso.

Portanto, atendendo à determinação supracitada, a Interessada apresenta o Estatuto reformulado e aprovado pelo Conselho de Administração Superior daquela Instituição (documentação comprobatória em anexo).

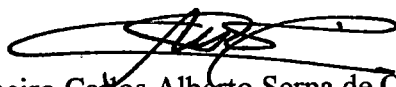
Ao analisar o novo texto estatutário apresentado pela suplicante, a SESu/MEC constatou que o mesmo está organizado de conformidade com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro.

Tendo a Interessada apresentado a documentação necessária à aprovação do requerido, e, também, não havendo nenhuma questão legal a obstar o pedido da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, a SESu/MEC recomenda a aprovação do Estatuto da Instituição pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2 - VOTO DO RELATOR:

Após análise do presente processo e dos Estatutos apresentados, somos de parecer **favorável** à aprovação do Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa e unidades permanentes nos municípios fluminenses vizinhos de Angra dos Reis, Barra do Piraí e Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior.

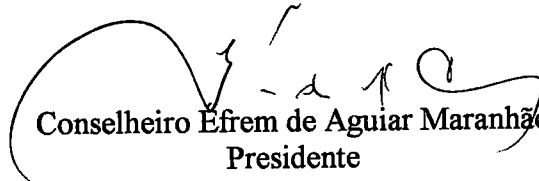
Brasília, 17 de fevereiro de 1998

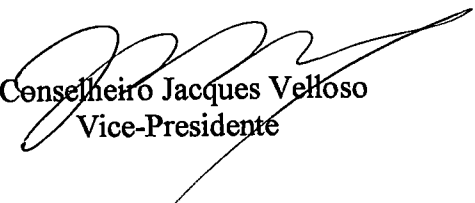

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

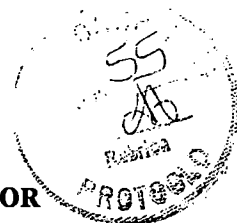
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998.


Conselheiro Efrem de Aguiar Maranhão
Presidente


Conselheiro Jacques Velloso
Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**



RELATÓRIO Nº 534/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROCESSO N.º 23000.014606/97-51

HISTÓRICO

O Presidente da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, por meio do Ofício SOBEU nº 561/97 datado de 02 de dezembro de 1997, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para solicitar a análise e encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a devida aprovação, novo texto do Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa.

O Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior particular e pluricurricular, mantida pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior - SOBEU, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra Mansa/RJ.

Tal estabelecimento é resultante da transformação das Faculdades Barra Mansa, mantidas pela SOBEU, conforme consta do relatório da CES/CNE, em anexo. Constando, também, do referenciado relatório que o Centro Universitário de Barra Mansa têm unidades permanentes nos vizinhos municípios fluminenses de Angra dos Reis, Barra do Piraí e Itatiaia.

A Interessada junta aos autos a documentação necessária à aprovação do novo texto estatutário.

MÉRITO

Como consta dos autos, a Direção da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, apresenta o novo texto estatutário atendendo o disposto no Parecer 707/97, de 02 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, que credenciou o Centro Universitário de Barra Mansa e aprovou seu Estatuto, ocasião que recomendou a sua adequação à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional até o dia 30 de dezembro do ano em curso.

Portanto, atendendo a determinação supracitada, a Interessada apresenta o Estatuto reformulado e aprovado pelo Conselho de Administração Superior daquela Instituição (documentação comprobatória em anexo).

Ao analisarmos o novo texto estatutário apresentado pela suplicante, constatamos que o mesmo está organizado de conformidade com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro.

Tendo a Interessada apresentado a documentação necessária a aprovação do requerido, e também, não havendo nenhuma questão legal a obstar o pedido da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

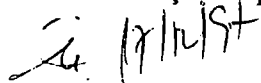
Ante o exposto, somos pelo envio da presente documentação à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do novo texto estatutário do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, e unidades permanentes nos municípios vizinhos fluminenses de Angra dos Reis, Barra do Pirai e Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior.

Brasília, 15 de dezembro de 1997.

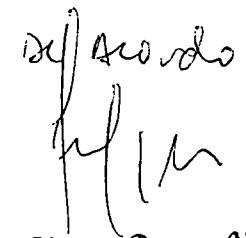

Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais



De acordo.
À consideração Superior.




Leonardo Nunes da Cunha
Coordenador Geral CGLNES


Abílio Alenso Baeta Neves
Secretário da Educação Superior
SESu/MEQ